



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 402 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLADO	1980
DATA	03 DEZ. 2021
	HORAS 29:30
<i>Ronaldo Lira</i>	
Carimbo/Assinatura	

“Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Autoriza**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos da Política de Transparência:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenha o município como contratante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, devem ser vinculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Gurupi as seguintes informações:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor previsto/despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

Art. 4º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 5º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

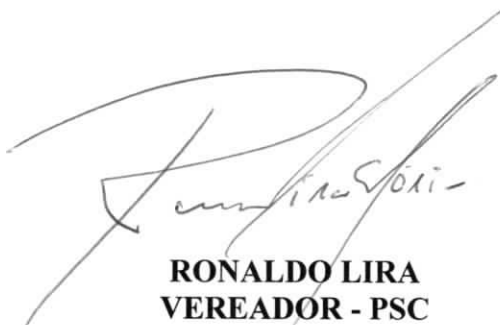
IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 6º As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 23 dias do mês de Novembro de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

A propositura, ora apresentada, visa a implementação da política de apresentação e evidência de gasto público em obras públicas, por meio dos sítios eletrônicos do município de Gurupi, que trarão ao público a finalidade da obra, seu cronograma físico financeiro, suas fases de execução, se houve paralisação e apontamento de motivos, os estágios da obra, o impacto ambiental e outros elementos, causando na população Gurupiense a segurança de uma gestão competente, que traça em via contrária a cultura corrupta brasileira, já que o antídoto da corrupção é a transparência.

Vale ressaltar, que muitas vezes é dificultado o acesso as informações até mesmo aos vereadores, que dirá da população em geral. Por isso, a proposta apresentada, possibilita o cumprimento do princípio da eficiência, pois a exigência de resultados positivos para o serviço público ocasiona um atendimento satisfatório em tempo razoável.

Este Projeto, visa assegurar também o direito a informação durante os períodos de paralisação das obras, que dão prejuízos ao tesouro público em decorrência de falhas no planejamento e implica em custos extras não estimados ou ainda aumento no dispêndio erário causado pela depreciação de materiais que ficam inutilizados.

Ademais, além das perdas financeiras já impostas, a obra paralisada também implica na perda de bem-estar da população que está deixando de usufruir do serviço público prometido. Até mesmo o Portal da Transparência, o Tribunal de Contas e outros meios de controle externo, encontram dificuldades de manter informações de modo claro, tempestivo, coeso e fidedigno aos dados e documentos sensíveis as obras públicas.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 23 dias do mês de Novembro de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC